



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Procuradoria Geral

LEI Nº 2.049, DE 02 DE SETEMBRO DE 2014.

DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO, NA PÁGINA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO, NA INTERNET, A RELAÇÃO DOS MEDICAMENTOS OFERECIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

A Câmara Municipal de Ouro Branco Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO, divulgará, em sua página oficial na internet, a relação dos medicamentos oferecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º A relação dos medicamentos que trata esta Lei será acompanhada da informação quanto à disponibilidade ou não do medicamento em estoque, devendo constar também os locais de distribuição disponíveis.

Parágrafo único. No caso da falta em estoque de um determinado medicamento, deverá ser informado a provável data de disponibilidade do mesmo.

Art. 3º O poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Ouro Branco, 02 de Setembro de 2014.

Maria Aparecida Junqueira Campos
Prefeita Municipal

Raymundo Campos Neto
Secretário Municipal de Governo e Comunicação Social

Dr. Vladmir Villela Marques
Procurador Geral

Esta Lei é originária do Poder Legislativo, resultante do Projeto de Lei nº 33/2014, de autoria do Vereador Imar Vieira”